CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nº SCGC_RUP_CPR/21A002 Aquisição de equipamento no âmbito de projeto Erasmus+ | Rec-Mat

Índice

CLÁUSULAS GERAIS 2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 2ª PRAZO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 2
CLÁUSULA 4ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS 3
CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 5
CLÁUSULA 6ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 5
CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL 6
CLÁUSULA 8ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
CLÁUSULA 9ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 7
CLÁUSULA 10ª RESPONSABILIDADES 8
CLÁUSULA 11ª PENALIDADES CONTRATUAIS 8
CLÁUSULA 12ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO 9
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR 10
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 11
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 11
CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 11
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE 12
CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO 12
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12
CLÁUSULAS ESPECIFICAS 12
CLÁUSULAS TÉCNICAS 12
CLÁUSULA 21ª ÂMBITO 12
CLÁUSULA 22ª QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS 13

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição ode equipamento informático de videoconferência, ao abrigo do projeto *Rec-Mat – Recognition Matters*, financiado no âmbito do Programa Erasmus+.

CLÁUSULA 2ª PRAZO DO CONTRATO

1. O fornecimento dos bens objeto do presente contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perduram para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Cocontratante a obrigação de fornecer os bens identificados na proposta e em consonância com a mesma, bem como em conformidade com as especificações técnicas elencadas na Cláusula 21ª, relativa às Cláusulas Técnicas.

2. Os bens a entregar ao abrigo do procedimento são devidos consoante o previsto na proposta decorrendo, igualmente, para o Cocontratante a obrigação da garantia dos bens.

3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

 a. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, a Reitoria da Universidade do Porto, factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou a prestação dos

serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 4ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

O fornecimento dos bens é efetuado através da entrega dos mesmos nas instalações de cada Instituição de Ensino Superior Brasileira mencionada em baixo:

Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ

Morada:

Aos cuidados de: Amaury Fernandes

Superintendência Geral de Relações Internacionais

Avenida Pedro Calmon, 550 - 2.º andar – Prédio da Reitoria -- UFRJ

Cidade Universitária – Ilha do Fundão – Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 21941-901

Tel.: +55 21 3938-1618

Lista de material:

Notebook – 5 unidades

Webcam – 3 unidades

Tela Interativa c/ OPS – 3 unidades

Speaker de mesa – 3 unidades

Smart TV LED 65" – 3 unidades

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Morada 1:

Rua Felizardo, 750

Bairro Jardim Botânico

Porto Alegre/RS

Lista de material morada 1:

Notebook – 1 unidade

Webcam – 1 unidade

Tela Interativa c/ OPS – 1 unidade

Speaker de mesa – 1 unidade

Smart TV LED 65" – 1 unidade

Morada 2:

Campus Litoral Norte,

RS 030 km 92

Tramandaí - RS - 95590-000

Lista de material morada 2:

Notebook – 1 unidade

Webcam – 1 unidade

Tela Interativa c/ OPS – 1 unidade

Speaker de mesa – 1 unidade

Smart TV LED 65" – 1 unidade

CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em relação aos dados pessoais a que o cocontratante vai aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em especifico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.
2. A Universidade do Porto cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o cocontratante não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

CLÁUSULA 6ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **47 604,76 € (quarenta e sete mil seiscentos e quatro euros e setenta e seis cêntimos)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 8ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas a pronto pagamento, após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível de acordo com o seguinte cronograma:

 a. 80% do preço contratual após apresentação da Nota Fiscal Complementar de Remessa;

 b. 20% do preço contratual após a entrega do material nas 2 Instituições e apresentação do Termo de Aceite.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Reitoria da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato e referência ao Projeto Erasmus+ *Rec-Mat – Recognition Matters*.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 9ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 10ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 11ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

a) Por atraso na entrega dos bens: (penalidade) = V (valor do contrato) × A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200

b) Por incumprimento, ou cumprimento defeituoso das demais obrigações: até 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 12ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público, no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência;

b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;

c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g. A mão-de-obra.

3. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

4. A garantia é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas

devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Ana Reis - Serviço de Relações Internacionais, Reitoria da Universidade do Porto.

Contactos do gestor do contrato:

Tel.: +351 220408257; correio eletrónico: acreis@reit.up.pt

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS ESPECIFICAS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª ÂMBITO

Pretende-se o fornecimento de equipamento de videoconferência que será instalado em duas Instituições de Ensino Superior brasileiras: na Universidade Federal do Rio de Janeiro e na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O fornecimento dos bens é efetuado através da entrega dos mesmos nas instalações de cada Instituição de Ensino Superior Brasileira, conforme definido na cláusula 4ª do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 22ª QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

Notebook
Nº de unidades: 7
Do tipo "Lenovo - Modelo Ideapad S145-15iwl", ou equivalente
Intel Core i7 8565u
Tela de 15,6"
Placa de Video NVIDIA Geforce Mx110 de 2GB
16GB RAM, HD de 1TB e SSD (M.2) de 120GB

Webcam
Nº de unidades: 5
Resolução Full HD
Do tipo "Logitech - Modelo C922 Pro Steam", ou equivalente

Tela interativa
Nº de unidades: 5
Do tipo "Digital Way - Modelo DGTK65FA", ou equivalente
Tamanho 65"
Módulo Android e Wi-fi
OPS (computador embutido – i5, 8GB RAM e SSD de 128GD)
Sistema Operativo incluído: Windows 10

Speaker de mesa
Nº de unidades: 5
Do tipo "Logitech - Modelo P710E", ou equivalente
Som de alto desempenho
Microfone com alcance de 5m
Suporta comunicação em 360°

Smart TV LED 65"
Nº de unidades: 5
Do tipo UHD 4K LG , ou equivalente
65NANO79

*** Todas as referências a marcas ou proveniências de fabrico são meramente indicativas, devendo considerar-se que podem ser do tipo ou equivalente.**